

MENSAGEM Nº 026/2026

Limoeiro do Norte/CE, 09 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
16 ABR. 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Senhor Presidente,
Íncritos Pares,**

Dirijo-me às Vossas Excelências para submeter à apreciação, deliberação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que “Dispõe sobre às Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 – LDO 2027”**, para tanto a presente proposta legislativa observa, como de rigor, as disposições previstas no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica de Limoeiro do Norte, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO o Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF 15ª Edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO aos dispositivos legais constantes na Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais.

A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) que é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual (LOA). Apresenta a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o médio prazo (PPA 2026 - 2029). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e norteia a gestão fiscal e as prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

O PLDO 2027 é apresentado com as metas de receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.



O nosso propósito, reiterado em sua integralidade nesta propositura, é o de dar continuidade às iniciativas governamentais em curso, comprometidas com a realização de investimentos, o avanço das políticas públicas essenciais ao crescimento econômico e com o incremento das ações de caráter social.

Expostos os motivos que embasam a iniciativa e ratificam a determinação do Governo Municipal de avançar, com equilíbrio e responsabilidade fiscal, na execução de ações indispensáveis ao pleno progresso do município, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A tecnologia mudou, mas a assinatura ainda pode ser um verdadeiro
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**

GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
16 ABR. 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

12027



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**

GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

Prefeitura Limoeiro do Norte

PLDO 2027

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
16 ABR. 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

SUMÁRIO



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

06

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027

25

Anexo I - Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
16 ABR. 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 1484
13 ABR. 2026
Horário: 10:19
Responsável

PROJETO DE LEI N° 42, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 – DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício financeiro de 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à
RUA CEL. ANTÔNIO JOAQUIM, N.º 2.121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE, CEP 62930-000

Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido no MDF da 15ª Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Anuais da LDO 2027, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido no Manual dos Demonstrativos Fiscais aprovado da Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os montantes devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 – Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, para fins de verificação da Evolução do Patrimônio Líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei ao regime geral de previdência social, salvo dispositivo contido no Art. 44 da LRF.

Parágrafo único. No Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, dever-se-á estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 7) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - As despesas correntes derivadas de Lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, considerar-se-á obrigatória de caráter continuado, em consonância com o disposto no art. 17, da LRF.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 – Em cumprimento ao § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, dever-se-á instruir o demonstrativo de Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com o MDF aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2027 tendo em vista a inclusão de receitas não previstas, disposições legais a nível federal, estadual ou municipal, bem como por ocasião de adequação da estrutura do Poder Executivo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - Para realização da unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, deverão ser observadas as determinações dispostas no MDF aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo único. Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, destacando-se:

I – ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente, podendo observar, ainda, o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência, do planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, que venham a existir no âmbito municipal, em respeito ao disposto nos art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

§ 1º - Na elaboração da Lei do Orçamento de 2027, poderá observar na forma do regulamento o contido no Plano de Contratação anual, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, objetivando implementar o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico e com outros instrumentos de governança municipais, garantindo, assim, a adequação orçamentária das contratações realizadas no referido exercício financeiro.

§ 2º - Deverá ser divulgado em meios eletrônicos de acesso ao público a execução orçamentária e financeira bem como os instrumentos de transparência da Gestão Fiscal, preconizados na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o

crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, nos termos do art. 12 da LRF.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para às dotações abaixo, conforme dispõe o art. 9º da LRF:

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - Deverão estar inclusos no projeto de Lei Orçamentária para 2027 os valores dos precatórios judiciais em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% (zero vírgula três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas conforme preceitua o art. 5º, III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no inciso III, alínea "b", do art. 5º e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando, ainda, as disposições contidas na Portaria MPO nº 42/1999, na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o mês de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, em cumprimento do art. 5º, § 5º da LRF.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal em consonância com o disposto no art. 8º da LRF.

§ 1º - A Programação Financeira poderá ser alterada dentro do exercício fiscal, com intuito de ajustar as metas e realizações das receitas e através desta o cronograma de desembolso mensal, visando garantir o cumprimento da meta do resultado primário e nominal.

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, em cumprimento ao determinado no art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu registro no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais, conforme determinado na LRF no art. 4º, § 2º, V e art. 14 da LRF.

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica, em atendimento ao que trata a LRF no art. 4º, I, "f" e art. 26.

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme legislação municipal, em respeito ao disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§ 2º A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei nº 14.662/2023 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 33 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, nos moldes do disposto no art. 62 da LRF.

Parágrafo único. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35 - Os procedimentos administrativos que gerem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem o aumento da despesa continuada, será precedido da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF.

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo, em observância ao determinado no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º - As codificações orçamentárias e suas denominações referentes às fontes de recursos, poderão ser ajustadas em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional ou Secretaria do Orçamento Federal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de programação.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, está autorizado a realizar a inclusão de fontes de recursos para integrar os projetos e atividades dispostos do detalhamento da despesa desta lei, mediante a arrecadação de receitas estimadas e não estimadas nesta lei, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária.

§ 4º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo grupo de natureza da despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, que foram incluídos em cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, sendo executado por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observando também, o disposto nos artigos nº 165, § 8º e nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 39 – Durante a elaboração e ou na execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de inclusão ou de créditos especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, incorporar-se-á, automaticamente, à Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e ao Plano Plurianual-PPA, em atendimento do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 41- Os programas priorizados por esta e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em consonância com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 43 - Deverá destinar as ações e serviços públicos em saúde em percentuais não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais, em observância ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 44 – As dotações destinadas à assistência da população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior ao estabelecido em ato normativo municipal, devidamente cadastradas em alguma Unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 45- O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto nos termos do art. 29 - A da Constituição Federal, que poderá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

Parágrafo único. Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o caput deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 46- Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, caso haja a quitação ou retenção de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas do repasse duodecimal a ser repassada no mês subsequente em que ocorrer o referido pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, em observância ao disposto nos art. 30, 31 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 48 - A contratação de Operações de Crédito dependerá do cumprimento dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme preceitua o inciso II, § 1º, do art. 31, da LRF.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com ditame constitucional oriundo do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2027.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, especialmente os previstos nos art. 19 e 20 do referido diploma legal, a saber:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 1º Para fins de redução do excesso com pessoal, observar-se-á, ainda, o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021.

§ 2º Caso os gastos de pessoal referidos no caput atingirem os limites legais e prudenciais, de que tratam os artigos 16 e 22 da Lei Complementar 101/2022, preferencialmente se priorizará aos setores que não sejam Educação, Assistência Social e Saúde, atingindo a estes apenas nos casos excepcionais.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamentos, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza, bem como, verbas de natureza indenizatórias.

Art. 53 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, em atendimento ao determinado no art. 14 da LRF.

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o art. 14 § 3º, II da LRF.

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, em atendimento aos ditames do art. 14, § 2º, II da LRF.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026 ou rejeitado integralmente, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a efetiva sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros oriundas de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 61 - Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 09 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A autenticidade deste documento pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assumador-digital>

 SERPRO

Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal



ANEXO I:
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Anulações de dotações orçamentárias	400.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	100.000,00	Aberturas de créditos adicionais suplementar com a reserva de contingencia	200.000,00
Assistências Diversas Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial	200.000,00		
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	35.000,00
Discrepancia de Projetos	10.000,00		
Outros Riscos Fiscais	15.000,00		
SUBTOTAL	35.000,00	SUBTOTAL	35.000,00
TOTAL	635.000,00	TOTAL	635.000,00

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças do Município



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	385.309.028,76	385.162.666,94	102,86%	398.794.844,76	398.503.883,93	102,86%	412.752.664,33	412.307.212,34	102,86%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	381.754.737,33	381.609.725,63	101,91%	395.116.153,13	394.827.876,27	101,91%	408.945.218,49	408.503.875,58	101,91%
Receitas Primárias Correntes	372.572.070,33	372.430.546,72	99,46%	385.612.092,79	385.330.750,09	99,46%	399.108.516,04	398.677.789,12	99,46%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.869.169,55	28.858.203,43	7,71%	29.879.590,48	29.857.790,32	7,71%	30.925.376,15	30.892.000,78	7,71%
Transferências Correntes	305.441.158,29	305.325.134,74	81,54%	316.131.598,83	315.900.949,13	81,54%	327.196.204,79	326.843.087,26	81,54%
Demais Receitas Primárias Correntes	38.261.742,49	38.247.208,55	10,21%	39.600.903,47	39.572.010,64	10,21%	40.986.935,10	40.942.701,07	10,21%
Receitas Primárias de Capital	9.182.667,00	9.179.178,91	2,45%	9.504.060,35	9.497.126,18	2,45%	9.836.702,46	9.826.086,47	2,45%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	386.807.082,13	386.660.151,27	103,26%	402.555.587,87	402.261.883,19	103,83%	417.189.393,03	416.739.152,82	103,97%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	379.096.676,93	378.952.674,92	101,20%	394.108.415,43	393.820.873,81	101,65%	407.902.209,97	407.461.992,70	101,65%
Despesas Primárias Correntes	322.575.647,02	322.453.114,83	86,11%	335.609.149,47	335.364.288,93	86,56%	342.460.867,30	342.091.275,80	85,34%
Pessoal e Encargos Sociais	187.459.122,06	187.387.914,65	50,04%	195.763.366,70	195.620.537,69	50,49%	202.615.084,54	202.396.417,77	50,49%
Outras Despesas Correntes	135.116.524,96	135.065.200,18	36,07%	139.845.782,76	139.743.751,24	36,07%	139.845.782,76	139.694.858,04	34,85%
Despesas Primárias de Capital	36.601.689,60	36.587.786,24	9,77%	37.882.748,74	37.855.109,47	9,77%	39.208.644,95	39.166.330,09	9,77%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.795.575,26	18.788.435,65	5,02%	19.453.420,39	19.439.227,17	5,02%	20.134.290,11	20.112.560,73	5,02%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.658.060,39	2.657.050,72	0,71%	1.007.737,70	1.007.002,46	0,26%	1.043.008,52	1.041.882,88	0,26%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.658.060,39	2.657.050,72	0,71%	1.007.737,70	1.007.002,46	0,26%	1.043.008,52	1.041.882,88	0,26%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.448.721,43	3.447.411,41	0,92%	3.569.426,68	3.566.822,43	0,92%	3.694.356,62	3.690.369,58	0,92%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	855.749,00	855.423,94	0,23%	941.323,90	940.637,11	0,24%	1.030.749,67	1.029.637,26	0,26%
Dívida Pública Consolidada (DC)	92.249.750,62	92.214.709,03	24,63%	101.474.725,68	101.400.689,69	26,17%	111.114.824,62	110.994.907,00	27,69%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	88.710.949,30	88.677.251,95	23,68%	97.582.044,23	97.510.848,34	25,17%	106.852.338,44	106.737.020,98	26,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-6.438.596,99	-6.436.151,26	-1,72%	-8.871.094,93	-8.864.622,58	-2,29%	-9.270.294,20	-9.260.289,49	-2,31%

FONTE: Secretaria de Finanças e Orçamento, Data da emissão <06/03/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	374.588.352	387.698.944	401.268.407

Índices de Inflação	2027	2028	2029
IPCA	3,80%	3,50%	3,50%
Valor Corrente %	1,00038	1,00073	1,00108

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Relatório Focus/BACEN (20/02/2026)



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	351.407.000,00	113,92%	328.356.002,35	101,07%	-23.050.997,65	-656,0%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	364.461.000,00	118,15%	325.562.305,77	100,21%	-38.898.694,23	-1067,3%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	382.414.636,97	123,97%	322.312.355,31	99,21%	-60.102.281,66	-1571,7%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	346.332.000,00	112,28%	313.094.150,01	96,37%	-33.237.849,99	-959,7%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	18.129.000,00	5,88%	12.468.155,76	3,84%	-5.660.844,24	-3123%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	18.129.000,00	5,88%	12.468.155,76	3,84%	-5.660.844,24	-3122,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	62.206.912,91	20,17%	89.444.298,55	27,53%	27.237.385,64	4379%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	83.661.794,87	27,12%	87.156.580,76	26,83%	3.494.785,89	417,7%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.089.657,50	1,65%	-4.904.029,35	-1,51%	-9.993.686,85	-19635,3%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	Valor Previsto em 2025	Valor Realizado em 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	308.463.500,00	324.885.611

Fonte: Portal da Transparência do Município



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	327.813.600,00	351.407.000,00	7,20%	324.998.795,16	-7,51%	385.309.028,76	18,56%	398.794.844,76	3,50%	412.752.664,33	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	307.056.480,00	364.461.000,00	18,70%	322.603.995,16	-11,48%	381.754.737,33	18,34%	395.116.153,13	3,50%	408.945.218,49	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	307.828.800,00	382.414.636,97	24,23%	330.946.478,89	-13,46%	386.807.082,13	16,88%	402.555.587,87	4,07%	415.985.587,81	3,34%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	306.378.720,00	346.332.000,00	13,04%	326.579.766,48	-5,70%	379.096.676,93	16,08%	394.108.415,43	3,96%	407.902.209,97	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	677.760,00	18.129.000,00	2574,84%	-3.975.771,32	-122%	2.658.060,39	-167%	1.007.737,70	-62,09%	1.043.008,52	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	677.760,00	18.129.000,00	2574,84%	-3.975.771,32	-122%	2.658.060,39	-167%	1.007.737,70	-62,09%	1.043.008,52	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	86.515.000,00	62.206.912,91	-28,10%	87.121.543,06	40,05%	92.249.750,62	5,89%	101.474.725,68	10,00%	111.114.824,62	9,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.211.977,89	83.661.794,87	20,88%	87.121.543,06	4,14%	88.710.949,30	1,82%	97.582.044,23	10,00%	106.852.338,44	9,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.322.640,00	5.089.657,50	284,81%	-9.680.171,45	-290%	-6.438.596,99	-33%	-8.871.094,93	37,8%	-9.270.294,20	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	315.144.779,85	339.490.870,45	7,73%	311.659.757,53	-8,20%	385.162.666,94	23,6%	398.503.883,93	3,46%	412.307.212,34	3,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	295.189.848,11	352.102.212,35	19,28%	309.363.248,14	-12,14%	381.609.725,63	23,4%	394.827.876,27	3,46%	408.503.875,58	3,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	295.932.320,71	369.447.045,67	24,84%	317.363.328,44	-14,10%	386.660.151,27	21,8%	402.261.883,19	4,03%	415.536.646,77	3,30%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	294.538.281,10	334.587.962,52	13,60%	313.175.840,51	-6,40%	378.952.674,92	21,0%	393.820.873,81	3,92%	407.461.992,70	3,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	651.567,01	17.514.249,83	2588,02%	-3.812.592,37	-122%	2.657.050,72	-169,7%	1.007.002,46	-62,10%	1.041.882,88	3,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	651.567,01	17.514.249,83	2588,02%	-3.812.592,37	-122%	2.657.050,72	-169,7%	1.007.002,46	-62,10%	1.041.882,88	3,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	83.171.505,48	60.097.490,98	-27,74%	83.545.783,53	39,02%	92.214.709,03	10,4%	101.400.689,69	9,96%	110.994.907,00	9,46%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	66.537.183,13	80.824.842,89	21,47%	83.545.783,53	3,37%	88.677.251,95	6,1%	97.510.848,34	9,96%	106.737.020,98	9,46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.322.927,53	4.917.068,40	271,68%	-9.282.864,84	-288,79%	-6.436.151,26	-30,67%	-8.864.622,58	37,73%	-9.260.289,49	4,46%

FONTE: Secretaria de Finanças e Orçamento, Data da emissão <06/03/2026>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	48.434.008,13	100,00%	70.004.064,70	100,00%	53.312.155,24	100,00%
TOTAL	48.434.008,13	100,00%	70.004.064,70	100,00%	53.312.155,24	100,00%

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP do exercício de 2023, 2024 e 2025, publicados no endereço eletrônico www.limoeironorte.ce.gov.br.



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e3)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças e Orçamento, Data da emissão <06/03/2026>



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			-	-	-	



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	33.330.311,43
(-) Transferências Constitucionais	2.438.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	16.647.209,42
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.245.102,01
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.245.102,01
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.245.102,01

FONTE: Secretaria de Finanças e Orçamento, Data da emissão <06/03/2026>

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LDO 2027

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS FEDERAL	TOTAL DE RECURSOS
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	GARANTIR O FINANCIAMENTO DESCENTRALIZADO, PLANEJADO E CONTÍNUO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,		R\$ 3.000.000,00	R\$ -	R\$ 3.000.000,00
GESTÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS NO AMBITO DO SUAS – AEPETI, ACESSUAS TRABALHO E BPC NA ESCOLA	GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A PREVENÇÃO DE RISCOS, O ACOLHIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA E O CONVÍVIO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -
BLOCO DA GESTÃO E MANUNTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ	PROMOVER O PROGRAMA DE VISITAS DOMICILIARES DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS COM CRIANÇAS ENTRE 0 A 6 ANOS, GESTANTES E CRIANÇAS COM DEFICIENCIA, FACILITANDO O ACESSO DA GESTANTE E DAS CRIANÇAS ÀS POLÍTICAS E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, PROMOVENDO O BOM DESENVOLVIMENTO GLOBAL PARA AS CRIANÇAS E SUAS FAMILIAS;		R\$ -	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	APOIAR FINANCEIRAMENTE AS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO IGD-SUAS E DO IGD-PBF COM PELO MENOS 3% DOS RECURSOS DE CADA UM DOS ÍNDICES.		R\$ 7.715,17	R\$ -	R\$ 7.715,17
APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS	REPASSAR AOS MUNICIPIOS RECURSOS FINANCEIROS COM BASE NO IGDSUAS, QUE É CALCULADO COM BASE NO IDCRAS E NA EXECUÇÃO FINANCEIRA AJUSTADA. O FINANCIAMENTO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS (IGDSUAS) É FEITO COM BASE NA LÓGICA DE DESEMPENHO AVALIADA PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;		R\$ -	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
BLOCO DA GESTÃO E MANUNTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	PROMOVER AÇÕES DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO;		R\$ -	R\$ 257.000,00	R\$ 257.000,00
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL- CREAS	SUBSIDIAR A CONSTRUÇÃO DE MAIS UM CREAS AMPLIANDO A PROTEÇÃO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS FAVORECER A REPARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OFERECER SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE;		R\$ -	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS	SUBSIDIAR A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CRAS NA REGIÃO DA CHAPADA DO APODI PARA OFERECER SERVIÇOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E PROJETOS SOCIAIS A POPULAÇÃO EM RISCO SOCIAL, FORTALECER VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS,		R\$ -	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00

DESENVOLVER AS POTENCIALIDADES DOS INDIVÍDUOS, PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO;						
BLOCO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-IMAC	SUBSIDIAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMO:	R\$	-	R\$	160.000,00	R\$ 160.000,00
	SERVIÇO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS					
	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:					
BLOCO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PSB	GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	R\$	-	R\$	260.000,00	R\$ 260.000,00
	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS					
	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS;					
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCAD SUAS	SUBSIDIAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO FORTALECER A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E INCLUIR MAIS FAMÍLIAS NO PROGRAMA;	R\$	-	R\$	25.000,00	R\$ 25.000,00
EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBSIDIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL POR MEIO DE RECURSOS DESTINADOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES, FORTALECENDO A PLENA EXECUÇÃO DAS AÇÕES.	R\$	-	R\$	100.000,00	R\$ 100.000,00
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CUSTEAR O BENEFÍCIO EVENTUAL QUE DESTINA-SE AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR POR CONTA PRÓPRIA COM AS NECESSIDADES URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DAS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS, CUJA OCORRÊNCIA PROVOCA RISCOS E FRAGILIZA A MANUTENÇÃO DO INDIVÍDUO, A UNIDADE DA FAMÍLIA E A SOBREVIVÊNCIA DE SEUS MEMBROS;	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$ 20.000,00

RECURSO ESTADUAL

ORFGAO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA	OBJETO	AÇÃO	RECURSOS LIVRES (PRÓPRIOS)	RECURSOS ESTADUAL (VINCULADO)	TOTAL DE RECURSOS
PAIF	GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)		R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 130.000,00
	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;				
PAEFI	GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME ESTABELECIDOS NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI);		R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00
	CUSTEAR O BENEFÍCIO EVENTUAL QUE DESTINA-SE AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS COM IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR POR CONTA PRÓPRIA COM AS NECESSIDADES URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DAS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS, CUJA OCORRÊNCIA PROVOCA RISCOS E FRAGILIZA A MANUTENÇÃO DO INDIVÍDUO, A UNIDADE DA FAMÍLIA E A SOBREVIVÊNCIA DE SEUS MEMBROS;		R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO

ANEXO II:

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Exercício Financeiro de 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	285.107.412,73	349.495.735,29	357.578.921,33	405.358.991,76	419.546.556,47	434.230.685,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.503.403,25	25.310.453,24	24.440.433,09	28.869.169,55	29.879.590,48	30.925.376,15
IPTU	851.560,70	1.195.500,69	840.000,00	1.371.920,00	1.419.937,20	1.469.635,00
ISS	10.349.327,62	12.055.813,20	11.849.433,09	12.899.711,55	13.351.201,45	13.818.493,50
ITBI	389.892,67	820.024,29	618.000,00	1.041.484,00	1.077.935,94	1.115.663,70
IRRF	7.054.171,14	10.524.713,44	10.000.000,00	12.380.000,00	12.813.300,00	13.261.765,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	858.451,12	714.401,62	1.133.000,00	1.176.054,00	1.217.215,89	1.259.818,45
CONTRIBUIÇÕES	6.564.979,12	5.932.280,22	5.404.203,10	6.209.562,82	6.426.897,52	6.651.838,93
CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	6.564.979,12	5.932.280,22	5.404.203,10	6.209.562,82	6.426.897,52	6.651.838,93
RECEITA PATRIMONIAL	1.606.607,09	2.793.696,58	3.444.467,66	3.448.721,43	3.569.426,68	3.694.356,62
Aplicações Financeiras	1.606.607,09	2.793.696,58	3.322.467,66	3.448.721,43	3.569.426,68	3.694.356,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.896.423,05	18.052.235,30	18.238.874,44	18.931.951,67	19.594.569,98	20.280.379,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	239.037.048,37	285.465.285,69	304.424.943,04	336.211.798,29	347.979.211,23	360.158.483,63
Cota-Parte do FPM	69.498.616,53	83.919.730,59	91.000.000,00	95.458.000,00	98.799.030,00	102.256.996,05
Cota-Parte do ICMS	31.679.654,16	41.266.422,48	40.000.000,00	49.520.000,00	51.253.200,00	53.047.062,00
Cota-Parte do IPVA	5.996.063,45	6.651.942,12	10.000.000,00	8.380.000,00	8.673.300,00	8.976.865,50
Cota-Parte do ITR	167.580,65	330.928,34	250.000,00	339.500,00	351.382,50	363.680,89
Transferências da LC 61/1989	95.008,90	91.922,33	150.000,00	155.700,00	161.149,50	166.789,73
Transferências do FUNDEB	71.403.387,50	87.345.277,32	92.329.000,00	108.976.209,42	112.790.376,75	116.738.039,93
Outras Transferências Correntes	60.196.737,18	65.859.062,51	70.695.943,04	73.382.388,88	75.950.772,49	78.609.049,52
Demais Receitas Correntes	498.951,85	11.941.784,26	1.626.000,00	11.687.788,00	12.096.860,58	12.520.250,70
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	498.951,85	11.941.784,26	1.626.000,00	11.687.788,00	12.096.860,58	12.520.250,70
DEDUÇÕES (II)	20.186.717,24	24.610.124,76	27.080.000,00	30.770.640,00	31.847.612,40	32.962.278,83
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	20.186.717,24	24.610.124,76	27.080.000,00	30.770.640,00	31.847.612,40	32.962.278,83
TOTAL	264.920.695,49	324.885.610,53	330.498.921,33	374.588.351,76	387.698.944,07	401.268.407,11

Índices	2027	2028	2029
IPCA (Índice de Preço)	3,80%	3,50%	3,50%
PIB	1,80%	2,00%	2,00%



MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - DESPESA
Exercício Financeiro de 2026

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	261.697.853,89	300.710.717,58	296.632.396,33	341.366.093,46	355.112.885,22	367.598.315,64
Pessoal e Encargos Sociais	143.478.823,76	164.910.368,71	167.240.225,84	191.041.685,30	199.471.319,66	206.452.815,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	552.000,00	855.749,00	941.323,90	1.030.749,67
Outras Despesas Correntes	118.219.030,13	135.800.348,87	128.840.170,49	149.468.659,16	154.700.241,66	160.114.750,12
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.199.231,67	21.601.637,73	42.668.280,00	44.458.325,69	46.425.646,46	48.538.424,24
Investimentos	7.593.249,74	12.383.432,43	35.386.080,00	37.155.515,71	38.455.958,76	39.801.917,32
Inversões Financeiras	1.055.292,16	0,00	239.950,00	448.153,79	463.839,17	480.073,54
Amortização da Dívida	3.550.689,77	9.218.205,30	7.042.250,00	6.854.656,19	7.505.848,53	8.256.433,39
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.526.745,00	1.123.765,06	1.163.096,83	1.203.805,22
TOTAL	273.897.085,56	322.312.355,31	340.827.421,33	386.948.184,21	402.701.628,52	417.340.545,10

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						
	2024 b	2025 c	2026 d	2027 e	2028 f	2029 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	67.340.323,14	89.444.298,55	85.293.891,96	92.249.750,62	101.474.725,68	111.114.824,62
DEDUÇÕES (XL)	-14.912.228,27	2.287.717,79	3.021.539,65	3.538.801,32	3.892.681,45	4.262.486,19
Disponibilidade de Caixa	16,61	16,61	18,62	20,58	22,64	24,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.270.845,06	23.255.684,19	34.568.902,55	36.398.637,32	40.038.501,05	43.842.158,65
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	24.647.855,27	15.945.882,11	26.786.311,34	27.598.874,03	30.358.761,44	33.242.843,77
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.535.234,67	5.022.100,90	4.761.070,18	5.260.982,55	5.787.090,81	6.336.853,48
Demais Haveres Financeiros	16,61	16,61	18,62	20,58	22,64	24,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXIX - XL)	82.252.551,41	87.156.580,76	82.272.352,31	88.710.949,30	97.582.044,23	106.852.338,44
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-11.361.538,50	-4.904.029,35	4.884.228,45	-6.438.596,99	-8.871.094,93	-9.270.294,20
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023	70.891.012,91					
AJUSTE METODOLÓGICO						
				Exercício de 2027		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIe - XLId)						812.562,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)						-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)						-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)						-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)						-
OUTROS AJUSTES (XLIX)						10.877.067,13
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]						5.251.032,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)						2.658.060,40
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA						
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS						